



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	PL n° 9.463/2018			
Autor Wadih Damous				Nº do Prontuário
1. __ Supressiva 2. __ Substitutiva 3. X Modificativa 4. X Aditiva 5. __ Substitutivo Global				
Página	Artigos 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do caput e a aos incisos I e II do § 3º do artigo 4º do PL n° 9.463/2018 a seguinte redação:

Art. 4º

I - o pagamento, pela companhia, de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica correspondente a dois terços da estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

.....
.....

§ 3º Na estimativa do valor adicionado à concessão, serão considerados:

I - os riscos e custos comprovados da operação em regime de produção independente;
II - as despesas comprovadas para revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, nos termos do inciso V do caput do art. 3º; e

JUSTIFICAÇÃO

A alteração no inciso I do caput estabelece que a bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica deve ser equivalente a exatamente dois terços da estimativa de valor adicionado à concessão pelos novos contratos, e não ao valor de até dois terços dessa estimativa. Com uma redação próxima à utilizada no inciso III, pretende-se assim garantir que a retribuição à sociedade que as empresas de energia devem dar em razão da realização de novos contratos em novas condições seja equivalente ao benefício que elas esperam auferir, e não menor que isso como possibilita o texto original do projeto.

Por outro lado, a alteração proposta para os incisos I e II do § 3º estabelecem que os custos considerados para fins de estimativa do valor adicionado à concessão devem ser aqueles de fato comprovados, e não uma previsão como uma interpretação da redação atual do projeto pode permitir.

PARLAMENTAR

Dep. Wadih Damous – PT/RJ